

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

DATA: 13/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 161/2025

DATA: 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR NESTOR VICTOR DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá encaminhar o protocolado de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Cozinha/Dispensa/Refeitório

Dispõe de espaço físico com área de 34,01 m² para a cozinha, contendo duas geladeiras, três freezer, duas pias, uma para higienização dos alimentos e outra para higienização dos utensílios, dois fogões industriais com exaustores, um forno elétrico grande, um liquidificador, uma batadeira para massas, um espremedor de frutas. Há também um espaço fechado que possui janelas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

basculantes e tela protegendo-as, onde a merenda escolar é organizada em prateleiras de concreto. A merenda escolar é servida em ambiente, compondo-se de mesas e bancos. Também destacamos a existência de almoxarifados, locais esses onde ficam acondicionados materiais e equipamentos da instituição.

Possui laboratório de **Ciências, Física, Química, Biologia**, equipado com vários materiais, com vidrarias, pipetas e outros, que atendem as aulas práticas das disciplinas afins. Possui quadro, mesa com bancadas de granito com banquetas, pia para lavagem de reagentes e vidrarias.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Gastronomia

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária Total do Curso: 3.234 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira no turno: manhã /tarde

Regime de Matrícula: Anual

Número de Vagas: 35 vagas por turma

Período de Integralização do Curso: mínimo 03 (três) anos letivos e máximo 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde.

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Gastronomia será habilitado para:

- Coordenar a organização e a preparação do ambiente de trabalho da cozinha.
- Monitorar o recebimento, a entrada, a saída e o armazenamento de mercadorias em estoque.
- Supervisionar o pré-preparo e a aplicação de técnicas de corte e cocção em alimentos.
- Preparar e finalizar produções gastronômicas.
- Produzir e executar fichas técnicas operacionais para produções gastronômicas.
- Colaborar com a elaboração e a revisão de cardápios.
- Intermediar as relações entre as equipes de cozinha, salão e bar, além de auxiliar na coordenação da equipe de cozinha.

Certificados e Diploma

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Gastronomia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Gastronomia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, e consta do protocolado.

MATRIZ CURRICULAR – COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ (CCM)⁴ - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM GASTRONOMIA⁵

NRE: Fie de Apucarã (2)				MUNICÍPIO: São Miguel do Iguaçu (258)										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Cívico - Militar Nereu Torres dos Santos (17)														
ENDEREÇO: Rua Carlos Adam nº 267 Centro de São Miguel do Iguaçu CEP: 83877-300														
TELEFONE: (45) 3385-1279														
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná														
CURSO: Ensino em Competência Integrado ao Ensino Médio				TURNO: M e V		CÓDIGO: 1635								
SÉRIES ANUAIS: 208				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADUATIVA								
C.H. Total: 3.234 horas														
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE						
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual					
				2	67	0	0	0	0					
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0					
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67					
			LÍNGUA INGLESA	1P	INP	67	0	0	0					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2P	INP	100	2P	INP	100	3P	INP	133		
			Filosofia	1P	INP	67	0	0	0	0	0			
			Geografia	2	67	2	67	0	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0					
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0					
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	3P	INP	133				
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67					
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0					
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400					
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P					
		PROJETO DE VIDA	1	33	1	33	1	33						
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67						
		CIDADANIA E CÍVISEM ⁶	1	33	1	33	1	33						
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	67	0	0	0	0						
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				6	200	4	133	4	133					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				30	1.000	22	733	16	533					
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM GASTRONOMIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P			
		COZINHA BRASILEIRA	0	0	0	0	1	1	33	34	1	1	33	34
		COZINHA FRIA	0	0	0	0	1	0	33	0	1	1	33	34
		COZINHA INTERNACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
		COZINHA VEGETARIANA E RESTRIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34
		GESTÃO E NEGÓCIOS NA GASTRONOMIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	34	0
		HABILIDADES BÁSICAS EM COZINHA	1	0	33	0	1	2	33	67	0	0	0	0
		HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		HISTÓRIA, ARTE E CULTURA DOS ALIMENTOS	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
		PANIFICAÇÃO E CONFETARIA	0	0	0	0	1	1	33	34	0	0	0	0
		SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0
		MARKETING NA GASTRONOMIA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	0
		ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	67	33
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	16	534					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				9	300	14	467	20	667					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL⁷				39	1.300	32	1.067	32	1.067					

⁴ Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.
⁵ Disciplinas segun fides em razão do fortalecimento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.
⁶ Inclui atividades de 30 minutos por dia, de 2ª a 5ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescentadas as atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescentadas as atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.
⁷ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado o momento "Formação", conforme fortalecimento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.

Patrick Bellei
PATRICK BELLEI
 Diretor
 RG: 9.041.015-6/ PR

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Dessa forma, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 860/2024, de 18/10/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico e apresentou o Parecer favorável n.º 2878/2024, de 18/10/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratório específico do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, a instituição compromete-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular – PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer favorável.

A Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Licença Sanitária é válida até 03/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 30/11/2024, expirou com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025, do Colégio Estadual Cívico Militar Nestor Victor dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Miguel do Iguçu, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino mantida pelo Estado do Paraná.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.599.423-4

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP